



**ESTADO DO ACRE**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE**

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589  
3901-5107 - www.pge.ac.gov.br

**PARECER Nº** 11/2026/PGE - DEA/PGE - OAX  
**PROCESSO Nº** 0056.014099.00003/2026-17

*Análise Técnica da Resposta à Diligência de Exequibilidade*

Concorrência Eletrônica nº 032/2026 – COMPRASGOV 90032/2026

## 1. IDENTIFICAÇÃO

Campo	Dados
Nº do Parecer	011/2026 – Análise da Resposta à Diligência de Exequibilidade
Processo	0056.014099.00003/2026-17
Modalidade / Nº	Concorrência Eletrônica nº 032/2026 – COMPRASGOV 90032/2026
Órgão Contratante	Procuradoria-Geral do Estado do Acre – PGE/AC (UASG: 927996)
Objeto	Ampliação do Bloco de Apoio da sede da PGE/AC – Rio Branco/AC
Licitante Analisada	<b>LINEAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA</b>
CNPJ	44.103.115/0001-87
Resp. Técnico (RT)	Lucas Santos Guerra – Arquiteto e Urbanista – CAU A241970-0
Parecer de Origem	Parecer Técnico nº 10/2026/PGE – DEA/PGE-OAX ( 0020732940)
Base de Referência	SINAPI 12/2025 – Acre – Sem Desoneração
Data deste Parecer	27 de maio de 2026

## 2. OBJETIVO E PREMISSAS TÉCNICAS

1. O presente parecer tem por objetivo analisar, sob o prisma estritamente técnico, os documentos apresentados pela empresa LINEAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - Documento de Exequibilidade - LINEAR ARQUITETURA (0020975864) - em resposta à diligência de exequibilidade aberta pelo Parecer Técnico nº 10/2026 (DEA/PGE-AC), verificando se as exigências ali formuladas foram atendidas de forma suficiente para afastar os indícios de inexecuibilidade nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021. A análise restringe-se aos aspectos técnicos, remetendo-se os argumentos de natureza jurídica à apreciação da assessoria jurídica competente.

### 2.1. Natureza da Diligência e o Dever de Instrução Probatória

2. A licitante argumenta que a exigência de cotações documentadas constitui exigência nova não prevista

no edital. Esta leitura precisa ser afastada tecnicamente.

3. O subitem 9.8.1.2 do Edital, ao prever a declaração de exequibilidade como forma de demonstração, estabeleceu o marco inicial mínimo — não o único meio de prova e tampouco um limite ao poder instrutório da Administração. O art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 confere à Administração o poder-dever de verificar a exequibilidade sempre que configurados os indícios do §4º, sem restringir os meios de comprovação. A jurisprudência do TCU (Acórdãos 465/2024 e 803/2024, Plenário) é pacífica: a Administração não só pode como deve aprofundar a instrução probatória quando a declaração formal não é suficiente para afastar dúvidas objetivas sobre a viabilidade da proposta.

4. A exigência de documentação de fornecedores não é inovação restritiva do certame — é exercício regular do poder-dever de instrução, inerente ao processo administrativo licitatório e necessário à salvaguarda do interesse público. O ônus da prova da exequibilidade recai integralmente sobre o licitante que oferta proposta com desconto global de 27,35% e preços unitários de insumos sistematicamente ~35% abaixo dos referenciais SINAPI.

## 2.2. Critério Central: Comprovação do Custo Unitário Posto na Obra

5. Este parecer não avalia o cumprimento formal de um número específico de cotações, mas a capacidade da licitante de comprovar, por qualquer meio idôneo, que os custos unitários ofertados são factualmente praticáveis nas condições reais de execução da obra, em Rio Branco/AC, considerando aquisição, transporte e entrega dos insumos no canteiro.

6. O custo unitário relevante para a avaliação de exequibilidade é o custo posto na obra — não o preço de catálogo de fornecedor localizado a centenas de quilômetros sem inclusão de frete, não o preço de produto de especificação distinta do licitado, e não o preço de fornecedor cuja existência não foi documentalmente comprovada. Cotações que não reflitam integralmente o custo de aquisição e entrega do insumo especificado no canteiro de Rio Branco/AC são, para os fins desta análise, insuficientes como prova de exequibilidade.

## 3. DOCUMENTOS ANALISADOS

7. Foram recebidos e analisados os seguintes documentos apresentados pela licitante em resposta à diligência:

- Manifestação Técnica e Jurídica – Resposta à Diligência de Exequibilidade (21/05/2026);
- Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados – Valnir dos Santos Almeida (assinado em 21/05/2025, com assinatura digital de 21/05/2026);
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CAU/AC – Registro PJ56599-1 (expedida em 29/04/2026, válida até 26/10/2026);
- Quadro comparativo de insumos críticos com referências de fornecedores (pág. 12 do documento de exequibilidade);
- Proposta Comercial nº 2130 – J.V. Rodrigues da Silva (Tribo Ferro e Aço) – Cruzeiro do Sul/AC, datada de 20/05/2026 – ACM R\$ 350,00/m<sup>2</sup>;
- Orçamento – Zinção Comércio Ltda ME – Cruzeiro do Sul/AC, validade 19/05/2026 – múltiplos insumos;
- Captura de tela – Mercado Livre – compra de estante pallet (Paleta Fatto Inicial 250x180x60) – R\$ 1.266,09/und.

8. Registra-se, que a licitante juntou aos autos o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados firmado com o profissional Valnir dos Santos Almeida (fls. 3-5 do documento de resposta). O referido contrato tem por objeto assessoria técnica e emissão de ART, não abrangendo fornecimento de materiais, execução de serviços críticos ou comprovação de ganhos de produtividade, não guardando pertinência com as exigências formuladas nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 da diligência. Portanto, não contribui para a comprovação da exequibilidade da proposta.

## 4. ANÁLISE TÉCNICA DAS EXIGÊNCIAS DO PARECER Nº 10

## 4.1. Exigência nº 1 – Cotações de Fornecedores para os Insumos Críticos (Item 8.1 do Parecer nº 10)

9. O Parecer nº 10 exigiu, para cada um dos 17 insumos críticos listados na Tabela 1 (distribuídos nos 13 serviços de Classe A da Curva ABC com desconto superior a 25%), a apresentação de no mínimo 3 (três) cotações de fornecedores ou notas fiscais dos últimos 3 meses, com identificação formal (razão social, CNPJ, data, especificação, quantidade e preço unitário).

### 4.1.1. Fornecedor "M Comércio e Serviços" – Ausência de Documentação Comprobatória

10. O quadro comparativo apresentado pela licitante (pág. 12) contém uma coluna denominada "2 M Comércio e Serviços" que registra preços para 15 (quinze) dos 17 insumos críticos solicitados, constituindo, em termos quantitativos, a principal referência de preços utilizada pela empresa para demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

CONSTATAÇÃO CRÍTICA: Para o fornecedor "2 M Comércio e Serviços", que aparece como principal referência de preços no quadro comparativo (cobrindo 15 de 17 insumos), NÃO foi apresentado nenhum documento que ateste sua existência ou formalize os preços indicados. Não há proposta comercial, orçamento, nota fiscal, cadastro CNPJ, ou qualquer outro documento que identifique razão social, CNPJ, endereço, data ou assinatura do fornecedor. O preenchimento da coluna, sem o respectivo comprovante documental, não possui valor probatório para fins de comprovação de exequibilidade.

11. A ausência de documentação formal do principal fornecedor citado compromete substancialmente a validade do quadro comparativo como instrumento probatório, uma vez que os preços ali consignados são inabilitados para comprovar a viabilidade de aquisição dos insumos nas condições ofertadas.

### 4.1.2. Divergências Técnicas de Especificação nas Cotações Apresentadas

12. Mesmo para os insumos nos quais foram apresentadas cotações formais identificadas (Tribo Ferro e Aço e Zinção Comércio Ltda), foram identificadas divergências técnicas relevantes entre a especificação exigida no orçamento de referência da Administração e a especificação dos itens cotados, conforme detalhado a seguir.

Item	Serviço / Insumo (Curva ABC)	Especificação exigida (Planilha Referência)	Especificação cotada pela licitante
9.1.3	Fechamento de Platibanda e/ou Forro em ACM	Fechamento de Platibanda e/ou Forro em ACM, com estrutura de suporte em metalon, fixada com fita dupla face  <i>Composição própria CP-ACM-001   Unid.: m<sup>2</sup></i>	<b>"Serviços de Fornecimento e Instalação de ACM" – sem especificação de estrutura de suporte, tipo de fixação ou acabamento</b>  <i>Fornecedor: Tribo Ferro e Aço   R\$ 350,00/m<sup>2</sup></i>  DIVERGÊNCIA: cotação abrange apenas o material ACM, sem contemplar metalon, fita dupla face e mão de obra de instalação com suporte.

16.1.1	Estante Mini Porta Pallet	<p>Estante Modular MPP, Mini Porta Pallet, Aço e MDF, 5 níveis, capacidade de 250 a 300 kg por nível, dimensões L 1,8 x P 0,6 x A 2,5m. Fornecimento com frete incluso.</p> <p><i>Composição própria CP-MOVEL-001   Unid.: und</i></p>	<p><b>"Paleta Fatto Inicial 250x180x60 Transversinas 300 Kg Laranja" – produto de estrutura similar ao especificado (estante tipo porta pallet), porém a cotação não informa: número de níveis (exigido: 5 níveis), material das prateleiras/níveis (exigido: Aço e MDF) e dimensões completas (exigido: L 1,8 x P 0,6 x A 2,5m).</b></p> <p><i>Fornecedor: Mercado Livre   R\$ 1.266,09/und</i></p> <p>DIVERGÊNCIA: a cotação não confirma as características técnicas essenciais do produto exigido. Sem a especificação de número de níveis, material dos níveis (aço e MDF) e dimensões exatas, não é possível assegurar que o produto cotado atende ao objeto licitado, nem validar o preço ofertado como representativo do item especificado.</p>
6.2.2	Revestimento Porcelanato 60x60cm	<p>Piso Porcelanato 60x60cm – SINAPI Cód. N° 45190. Produto técnico: porcelanato polido/esmaltado de uso interno, alta resistência à abrasão, especificação conforme projeto.</p>	<p><b>"Piso Ret 60x60 67003 BIANCA ORO" – trata-se de piso cerâmico comercial (revestimento), não de porcelanato técnico. A denominação "Piso Ret" (retificado) é categoria distinta de porcelanato, com características de absorção de água, resistência à abrasão (PEI) e resistência mecânica inferiores às de um porcelanato, conforme NBR 13816 e NBR 13817.</b></p> <p><i>Fornecedor: Zincão Comércio Ltda ME   R\$ 60,00/caixa (2,48m²) ≈ R\$ 24,19/m²</i></p> <p>DIVERGÊNCIA DE OBJETO – FUNDAMENTO AUTÔNOMO DE DESCLASSIFICAÇÃO (art. 59, I, c/c subitem 9.7.1 do Edital): o produto cotado (piso cerâmico comercial) não corresponde ao especificado no projeto básico (Piso Porcelanato 60x60 – SINAPI N° 45190). Piso cerâmico e porcelanato são categorias tecnicamente distintas pela NBR 13817: o porcelanato possui absorção de água ≤ 0,5% (Grupo BIa), enquanto o cerâmico comercial pode atingir até 10% (Grupo BIII). A diferença de categoria explica o preço inferior (R\$ 24,19/m² vs. R\$ 70,20/m²). Executar o objeto com piso cerâmico no lugar de porcelanato não representa apenas divergência de preço, mas proposta de execução de especificação técnica diversa da exigida, o que enseja desclassificação por desconformidade com o projeto básico, independentemente da análise de exequibilidade.</p>

#### 4.1.3. Ausência de Consideração dos Custos de Transporte (Frete) até o Local da Obra

13. Aspecto de relevância técnica e financeira fundamental: todos os fornecedores cujas cotações foram apresentadas pela licitante — Tribo Ferro e Aço e Zincão Comércio Ltda ME — estão localizados em Cruzeiro do Sul/AC, município situado a aproximadamente 640 km de Rio Branco/AC. O Mercado Livre indica entrega ao endereço da empresa (Rua Guanabara 200, Rio Branco) com frete descrito como "Grátis", porém trata-se de um único produto com volume e peso reduzido, situação distinta dos demais insumos de construção civil.

**CONSTATAÇÃO TÉCNICA RELEVANTE:** A comprovação de exequibilidade deve demonstrar o custo do insumo posto na obra, em Rio Branco/AC, não o preço no local de origem do fornecedor. Para insumos pesados e volumosos (chapas de aço, perfis metálicos, telhas, porcelanatos, argamassas) adquiridos em Cruzeiro do Sul/AC, a distância de aproximadamente 640 km em relação ao canteiro de obras representa custo logístico relevante que deve estar contemplado no preço ofertado. As cotações apresentadas não incluem frete até o canteiro de obras, tornando os preços indicados incompletos para fins de demonstração de exequibilidade.

NOTA: o concreto usinado (itens 3.1.1, 3.4.7 e 14.1) é insumo que, por natureza — perecibilidade (prazo de utilização após saída da central), necessidade de bombeamento no local e volume de produção contínua — deve ser adquirido em concreteira localizada em Rio Branco/AC. Não foi apresentada qualquer cotação de concreteira local para esses itens.

### Nota Técnica – Impacto do Custo Logístico sobre os Preços Ofertados

*A licitante sustenta ter liberdade para adquirir insumos em qualquer praça do território nacional, o que é correto do ponto de vista legal. Contudo, a liberdade de aquisição não dispensa a demonstração do custo real posto no canteiro. Para os insumos de alto peso específico e baixo valor unitário — categoria que abrange praticamente todos os itens críticos desta planilha (argamassa, chapas de aço, perfis metálicos, tela soldada, concreto, gesso acartonado) — o custo de frete interestadual tende a ser proporcionalmente elevado em relação ao valor do insumo, podendo superar o próprio ganho de preço obtido na origem.*

#### 4.1.4. Insumos Críticos sem Nenhuma Cotação Formal Apresentada

14. Desconsiderado o fornecedor "2 M Comércio e Serviços" — cujos dados não foram comprovados documentalmente, conforme demonstrado no Item 4.1.1 — são 10 (dez) os insumos críticos da Tabela 1 do Parecer nº 10 para os quais a licitante não apresentou nenhuma cotação formal identificada, seja da Tribo Ferro e Aço, da Zincão Comércio, do Mercado Livre ou de qualquer outra fonte:

Cód. SINAPI	Descrição do Insumo	V. SINAPI (R\$)	V. LINEAR (R\$)	Desconto
Nº 34492	Concreto Usinado C20	1.680,57/m <sup>3</sup>	1.088,79/m <sup>3</sup>	<b>-35,21%   Sem cotação</b>
Nº 7156	Tela Soldada Nervurada Q-196	22,04/m <sup>2</sup>	14,28/m <sup>2</sup>	<b>-35,21%   Sem cotação</b>
Nº 4777	Cantoneira Aço Abas Iguais	8,02/kg	5,20/kg	<b>-35,16%   Sem cotação</b>
Nº 40598	Perfil "U" Simples Chapa Dobrada	8,45/kg	5,48/kg	<b>-35,15%   Sem cotação</b>
Nº 43083	Perfil "U" Enrijecido	8,66/kg	5,61/kg	<b>-35,22%   Sem cotação</b>
Nº 43106	Chapa Aço Galvanizada Bitola 24	10,46/kg	6,78/kg	<b>-35,18%   Sem cotação</b>
Nº 38405	Concreto Usinado C25	1.794,43/m <sup>3</sup>	1.162,56/m <sup>3</sup>	<b>-35,21%   Sem cotação</b>

Nº 1527	Concreto Usinado C25 c/ bombeamento	1.871,94/m³	1.212,77/m³	<b>-35,21%   Sem cotação</b>
Nº 39427	Perfil Canaleta C 46x18	5,83/m	3,78/m	<b>-35,16%   Sem cotação</b>
Nº 39413	Chapa Gesso Acartonado (Drywall)	28,63/m²	18,54/m²	<b>-35,24%   Sem cotação</b>

**Nota técnica complementar:**

*Os três itens de concreto usinado (Nº 34492, Nº 38405 e Nº 1527) merecem destaque especial. Por suas características intrínsecas — perecibilidade após saída da central de betonagem, necessidade de bombeamento contínuo e volume de produção que exige fornecimento local — o concreto usinado deve obrigatoriamente ser adquirido em concreteira situada em Rio Branco/AC. Não é tecnicamente admissível o transporte desse insumo a partir de outra localidade que superem 90min de transporte. A ausência de qualquer cotação de concreteira local para esses itens, que sozinhos representam parte significativa do custo das fundações e estrutura da obra, é particularmente relevante na avaliação da exequibilidade.*

15. CONCLUSÃO SOBRE A EXIGÊNCIA Nº 1: Não atendida satisfatoriamente. As deficiências acumuladas — ausência de documentação do principal fornecedor citado no quadro comparativo ("2 M Comércio e Serviços", cobrindo 15 de 17 insumos), divergências técnicas de especificação nas cotações apresentadas (incluindo oferta de objeto diverso do especificado no item de porcelanato), omissão dos custos de transporte até o canteiro de obras em Rio Branco/AC, e ausência de qualquer cotação formal válida para 10 dos 17 insumos críticos — comprometem irremediavelmente a validade probatória do conjunto documental apresentado. A licitante não comprovou, por nenhum meio técnico idôneo, que os custos unitários ofertados são praticáveis nas condições reais de execução da obra.

**4.2. Exigência nº 2 – Memória de Cálculo de Produtividade (Item 8.2 do Parecer nº 10)**

16. O Parecer nº 10 exigiu que, para todos os serviços críticos cujos coeficientes de produtividade adotados fossem superiores aos do SINAPI 12/2025, fosse apresentada memória de cálculo detalhada com: (a) perdas e rendimento efetivo por insumo; (b) justificativa técnica para o ganho de produtividade; e (c) confirmação de compatibilidade com o projeto executivo.

17. A Manifestação Técnica e Jurídica apresentada pela licitante em 21/05/2026 não contém memória de cálculo de produtividade. O documento não apresenta coeficientes de rendimento, índices de perda, equações de consumo, referências a normas de desempenho, comparativos de produtividade por processo construtivo, nem qualquer outro elemento técnico quantitativo que demonstre a sustentabilidade dos coeficientes adotados nas composições analíticas da proposta.

<b>Exigido pelo Parecer nº 10 – Item 8.2</b>	<b>Apresentado pela LINEAR</b>
Perdas e rendimento efetivo por insumo relevante (aço, concreto, argamassa, chapas, perfis)	<b>NÃO APRESENTADO</b>
Justificativa técnica para os ganhos de produtividade (equipamentos, processo construtivo, mão de obra especializada)	<b>NÃO APRESENTADA</b>
Confirmação de compatibilidade dos coeficientes com o projeto executivo e especificações do Edital	<b>NÃO APRESENTADA</b>

18. CONCLUSÃO SOBRE A EXIGÊNCIA Nº 2: Totalmente descumprida. Nos termos do Item 8.2 do Parecer nº 10, a ausência desta comprovação enseja a presunção de que os coeficientes de produtividade foram indevidamente reduzidos nas composições analíticas, o que configura indício adicional de inexecutabilidade. Esta é a exigência de maior relevância técnica na diligência, pois permite verificar se a sistemática de descontos de ~35% nos insumos críticos decorre de ganhos reais de eficiência ou de subdimensionamento das composições.

### 4.3. Exigência nº 3 – Retificação da Declaração de Exequibilidade (Item 8.3 do Parecer nº 10)

19. O Parecer nº 10 classificou como vício formal sanável a referência equivocada na Declaração de Exequibilidade original (22/04/2026) a outro processo licitatório (SELOG – CC nº 08/2026), exigindo a apresentação de nova declaração com a identificação correta do processo (CC nº 032/2026 – PGE/AC).

20. A licitante não apresentou Declaração de Exequibilidade retificada. A Manifestação Técnica e Jurídica de 21/05/2026 é documento de natureza contestatória, não substitutiva da declaração exigida. O vício formal persiste.

21. CONCLUSÃO SOBRE A EXIGÊNCIA Nº 3: Descumprida. Trata-se de vício de menor gravidade técnica quando analisado isoladamente; contudo, o não saneamento deste item reforça a avaliação de conjunto quanto à insuficiência da resposta à diligência.

## 5. QUADRO RESUMO – ATENDIMENTO TÉCNICO À DILIGÊNCIA

Nº	Exigência do Parecer nº 10	Deficiências Técnicas Identificadas	Situação	Atendeu?
1a	3 cotações por insumo crítico (17 insumos)	Nenhum insumo atingiu 3 cotações formais; "2 M Comércio e Serviços" (principal referência – 15 insumos) sem qualquer documento comprobatório.	Insuficiente – principal fornecedor sem comprovação documental	<b>NÃO</b>
1b	Cotações com especificação compatível com o objeto licitado	ACM: cotação sem estrutura de suporte em metalon. Estante: cotação não informa número de níveis nem material das prateleiras. Porcelanato: produto cotado é piso cerâmico comercial, categoria distinta de porcelanato (NBR 13817).	Divergências técnicas de especificação em 3 dos 7 itens cotados	<b>NÃO</b>
1c	Preços com frete incluído até o canteiro em Rio Branco/AC	Todos os fornecedores cotados (Tribo e Zinção) estão em Cruzeiro do Sul/AC, a ~640 km do canteiro. Frete não informado. Concreto usinado (C20, C25 e C25 c/ bombeamento) sem cotação de concreteira local.	Custos de transporte omitidos. Preços incompletos.	<b>NÃO</b>

1d	Cobertura de todos os 17 insumos críticos	Desconsiderado o fornecedor sem comprovação documental ("2 M Comércio e Serviços"), 10 insumos permanecem sem qualquer cotação formal: Concreto Usinado C20, Tela Soldada Q-196, Cantoneira Aço, Perfil U Simples, Perfil U Enrijecido, Chapa Aço Galv. Bitola 24, Concreto Usinado C25, Concreto C25 c/ bombeamento, Perfil Canaleta C 46x18 e Chapa Gesso Acartonado.	10 insumos sem qualquer comprovação documental válida	<b>NÃO</b>
2	Memória de cálculo de produtividade para coeficientes superiores ao SINAPI	Nenhum elemento técnico apresentado. Manifestação exclusivamente de natureza jurídica.	Totalmente descumprida	<b>NÃO</b>
3	Declaração de Exequibilidade retificada (correta identificação do processo)	Não apresentada. Manifestação jurídica não substitui declaração formal.	Vício formal não saneado	<b>NÃO</b>

## 6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

22. A análise técnica dos documentos apresentados pela empresa LINEAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA em resposta à diligência de exequibilidade conduz às seguintes conclusões objetivas:

6.1. O quadro comparativo de insumos (pág. 12), que constitui o instrumento central da resposta à diligência, tem sua validade probatória comprometida pela ausência de qualquer documento formal relativo ao fornecedor "2 M Comércio e Serviços", que figura como principal referência de preços em 15 dos 17 insumos críticos solicitados. Preços sem comprovação documental não possuem valor probatório em procedimento licitatório.

6.2. As cotações formalmente identificadas (Tribo Ferro e Aço e Zinão Comércio) apresentam divergências técnicas relevantes de especificação: o ACM cotado não contempla a estrutura de suporte em metalon exigida pela composição; a estante cotada não informa número de níveis nem material das prateleiras conforme especificado; e o produto cotado como porcelanato trata-se, na realidade, de piso cerâmico comercial — categoria tecnicamente distinta, com parâmetros de desempenho inferiores (absorção de água, PEI, resistência mecânica), o que explica diretamente o preço significativamente abaixo do referencial SINAPI para porcelanato. Cotações de produto divergente do especificado não comprovam a viabilidade de aquisição do insumo exigido.

6.3. As cotações apresentadas por fornecedores de Cruzeiro do Sul/AC não incluem o custo de transporte dos insumos até o canteiro de obras em Rio Branco/AC. A distância de aproximadamente 640 km entre as localidades representa custo logístico relevante para insumos pesados e volumosos, cujo valor não está contemplado nos preços cotados, tornando-os incompletos para fins de comprovação de exequibilidade. Adicionalmente, o concreto usinado (itens 3.1.1, 3.4.7 e 14.1), pela sua natureza perecível e logística específica de bombeamento, deve obrigatoriamente ser adquirido em concreteira em Rio Branco/AC, e não recebeu sequer uma cotação local.

6.4. A memória de cálculo de produtividade não foi apresentada em nenhum grau, persistindo a presunção de redução indevida dos coeficientes nas composições analíticas, conforme advertência expressa do Parecer nº 10 (Item 8.2). Ademais, desconsiderado o fornecedor sem respaldo documental ("2 M Comércio e Serviços"), são 10 (dez) os insumos críticos para os quais a licitante não apresentou nenhuma cotação formal válida — incluindo os três itens de concreto usinado, para os quais o fornecimento local em Rio Branco/AC é tecnicamente obrigatório e não foi demonstrado.

6.5. A Declaração de Exequibilidade retificada não foi apresentada, permanecendo o vício formal identificado no

Parecer nº 10.

6.6. Princípio da segurança das contratações (art. 5º, Lei nº 14.133/2021): o argumento da economia potencial de R\$ 202.788,83 em favor da proposta da licitante deve ser confrontado com o risco real de inexecução contratual. Uma proposta inexequível — cujos preços unitários não suportam a aquisição dos insumos e a execução dos serviços nas condições reais de mercado — não representa efetiva economia ao erário. Ao contrário, a contratação de empresa incapaz de honrar os preços ofertados expõe a Administração a: (i) paralisação de obra com canteiro instalado; (ii) necessidade de nova licitação com custos administrativos e de mobilização adicionais; (iii) perda dos investimentos realizados até o ponto de abandono; e (iv) prazo dilatado para conclusão da obra, com custos indiretos de manutenção e ocupação precária das instalações existentes. A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer o controle de exequibilidade, reconhece que a proposta mais barata que não pode ser executada é, na prática, mais onerosa ao interesse público do que uma proposta viável de maior valor. A segurança da contratação é, portanto, condição de validade da vantajosidade — não seu oposto.

**CONCLUSÃO FINAL:** A proposta da empresa LINEAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA NÃO COMPROVOU, sob o aspecto técnico, a exequibilidade dos preços ofertados. As exigências do Parecer Técnico nº 10/2026 não foram atendidas satisfatoriamente. Os indícios de inexecuibilidade configurados nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 permanecem íntegros. Adicionalmente, a cotação de piso cerâmico comercial no lugar de porcelanato configura fundamento autônomo e independente de desclassificação por desconformidade com o projeto básico (art. 59, I, da Lei nº 14.133/2021 e subitem 9.7.1 do Edital).

**RECOMENDAÇÃO TÉCNICA: DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da LINEAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, com fundamento cumulativo no: (i) art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e subitem 9.7.4 do Edital (inexequibilidade não afastada); e (ii) art. 59, I, da Lei nº 14.133/2021 e subitem 9.7.1 do Edital (desconformidade técnica de especificação – piso cerâmico em substituição a porcelanato). Recomenda-se o encaminhamento dos autos à Comissão de Contratação para convocação do licitante classificado em 2º lugar para negociação, nos termos do subitem 9.13 do Edital.

## 7. ENCAMINHAMENTO

23. Encaminham-se os presentes autos ao Núcleo de Compras (NCO) e à Comissão de Contratação para:
- Deliberação fundamentada quanto à desclassificação da 1ª colocada, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 9.7.4 do Edital;
  - Convocação do licitante classificado em 2º lugar para negociação e análise de sua proposta, nos termos do subitem 9.13 do Edital;
  - Apreciação, pela assessoria jurídica, dos argumentos de natureza jurídica apresentados na Manifestação da LINEAR (21/05/2026), para fins de resposta formal e registro nos autos.

Rio Branco – AC, 27 de maio de 2026.

**Wellington Viana da Silva**  
Engenheiro Civil – CREA nº 9426/D-AC  
Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura – DEA/PGE-AC



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON VIANA DA SILVA, Engenheiro Civil**, em 27/05/2026, às 13:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021063602** e o código CRC **F0DB6F49**.